



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº 1685**

**Data: 26 de dezembro de 2008.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias no município de Paranacity, Estado do Paraná e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta lei.

**Artigo 2º** - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é o seguinte:

- I – de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- II – aos sábados: das 08:00 às 12:00 horas;

**§ 1º** - Não haverá regime de atendimento noturno, devendo ficar aberta somente a farmácia ou drogaria que estiver de plantão.

**Artigo 3º** - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

- I – de segunda à sexta-feira, das 18:00 às 21:00 horas;
- II – aos sábados, das 12:00 às 21:00 horas;
- III – aos domingos e feriados: das 08:00 às 21:00 horas.

**§ 1º** - Durante o plantão de que trata este artigo, a farmácia ou drogaria incluída na escala não poderá fechar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

**§ 2º** - A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida através de Decreto do Executivo.

**§ 3º** - A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione no município durante o plantão.

**Artigo 4º** - Para cumprimento dos horários de plantão as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**Artigo 5º** - As farmácias e drogarias que não desejarem participar de plantão obrigatório poderão solicitar a sua dispensa, desde que façam tal solicitação por escrito, antes de elaborada a escala de plantão.

§ 1º - solicitada à dispensa, as farmácias e drogarias só poderão entrar na escala no ano seguinte.

§ 2º - Optando pelo plantão, as farmácias e drogarias deverão cumprir a escala anual.

**Artigo 6º** - Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço da farmácia ou drogaria que esteja de plantão.

**Artigo 7º** - As farmácias e drogarias de plantão independente do pagamento da taxa de publicidade poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,50 m em logradouros públicos e particulares, autorizados pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

**Artigo 8º** - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência que será cominada quando da primeira infração;
- II – multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na segunda infração;
- III – suspensão, por 10 dias consecutivos de funcionamento, na terceira infração;
- IV – cassação da licença de funcionamento, na quarta infração.

**Artigo 9º** - O decreto estabelecendo a escala anual de plantão das farmácias e drogarias será expedido no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
Mario Shideo Yamamoto  
Prefeito Municipal

